



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÕES
GABINETE DO PREFEITO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO SEINFRA Nº 063/2017
CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 084/2017**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BREJÕES E A
EMPRESA REINALDO BARBOSA DE JESUS
SELECIONADA DE ACORDO COM O PREGÃO
PRESENCIAL Nº 032/2017.**

O **MUNICÍPIO DE BREJÕES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J/MF sob o n. 14.197.768/0001-01, com sede na Rua Prefeito Mário Meireles, nº 81, Centro, Brejões - BA, CEP 45.325-000, representado, neste ato, por seu Prefeito, **Alessandro Rodrigues Brandão Correia**, adiante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a Empresa **REINALDO BARBOSA DE JESUS**, inscrita no CNPJ sob nº 27.037.132/0001-44, estabelecida à Rua D, Mutirão, s/n, Casa, Brejões-BA, CEP: 45.325-000, neste ato, por **Reinaldo Barbosa de Jesus**, inscrito no CPF sob nº 053.647.825-22, portador do RG nº 13275677 33 SSP/BA, residente e domiciliado à Rua D, Mutirão, s/n, Casa, Brejões-BA, CEP: 45.325-000, doravante designada **CONTRATADA**, vencedora do **Pregão Presencial n.º 032/2017**, resolvem celebrar o presente contrato sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO DO INSTRUMENTO

1.0. O presente contrato resulta da homologação do Pregão Presencial n.º **032/2017**, pelo Prefeito Municipal de Brejões, realizada com fundamento nas Leis Federais nºs 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

1.0. Fornecimento de serviços de solda para confecção de mata-burros para a manutenção das estradas vicinais do município de Brejões-BA, conforme especificações constantes no anexo I deste contrato:

2.0. **As quantidades são estimadas em função de possível necessidade, não implicando em obrigação de serem solicitadas em sua totalidade.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ESPECIFICAÇÕES

1.0. Fazem parte integrante do presente Contrato, como se estivessem integral e expressamente reproduzidos, o Edital do Pregão Presencial n.º **032/2017** e seus anexos, e a proposta apresentada pela **CONTRATADA** e demais documentos compreendidos no processo de Licitação, do conhecimento e aceitação da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

1.0. O valor do presente contrato é de **R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS)**. Estão igualmente inclusos no preço do objeto ora contratados, todos os custos diretos ou indiretos e as incidências fiscais requeridos para sua execução, de acordo com as condições estipuladas no Edital, especificações e demais documentos da licitação.

CLÁUSULA QUINTA - FORMA DE PAGAMENTO

1.0. Pela execução do presente contrato, a contratante pagará a contratada o correspondente aos quantitativos dos itens, efetivamente entregues, apurados com base na proposta de preço unitário da **CONTRATADA**, parte integrante deste contrato, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, com a apresentação da nota fiscal.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS

1.0. Este contrato tem vigência a contar da data de sua assinatura até 31/12/2017, podendo ser renovado por igual período.

Parágrafo Primeiro - Os serviços de solda deverão ser prestados na sede do município de Brejões-BA, até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da Ordem de Serviço expedida pela **CONTRATANTE**, observando o quantitativo solicitado e o local determinados na respectiva Ordem de Serviço.

Parágrafo Segundo - As modificações ou prorrogações necessárias, somente serão admitidas se previamente autorizados pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

1.0. Os recursos necessários destinados a este contrato são oriundos da Fazenda Municipal

Unidade Gestora	Fonte	Projeto/Atividade	Elemento de despesa
02.06.01	42 - ROYALTIES/FEP/CO MP. FINANCEIRA P/ EXPL. REC. MIN. / 00 - RECURSOS ORDINARIOS	1.017	4.4.9.0.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1.0. A emissão das ordens de fornecimento para entrega do objeto licitado de acordo com a solicitação da Secretaria de Administração, as quais deverão ser apresentadas à **CONTRATADA** informando a quantidade solicitada e local para a entrega.

2.0. Efetuar os pagamentos até o dia 10 (dez) do mês subsequente, correspondente aos quantitativos dos itens, efetivamente entregues pela **CONTRATADA**, apurados com base na proposta de preço unitário da **CONTRATADA**, após a apresentação da respectiva nota fiscal.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÕES
GABINETE DO PREFEITO**

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 1.0. Cumprir e fazer cumprir as normas e instruções editadas pela Licitante e pelo Poder Público Municipal de referência ao objeto desta licitação.
- 2.0. Se responsabilizar financeiramente, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas, por quaisquer danos causados à União, Estados ou ao Município, e ainda a outrem, em função da execução do CONTRATO objeto desta Licitação.
- 3.0. Dispor de toda mão-de-obra necessária à entrega do objeto do contrato, obrigando-se ao fiel cumprimento de todas as obrigações e exigências decorrentes da legislação trabalhista, de previdência social e de seguro pela qual é responsável.
- 4.0. Assumir e a promover sob sua exclusiva responsabilidade e à sua custa, o pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer outros tributos de origem federal, estadual e municipal, vigentes na data de assinatura do presente instrumento, sob o fornecimento dos materiais, ora contratados ou gerados por fatos ligados à execução do contrato, como também manter-se inteiramente quite com as contribuições previdenciárias, mediante rigorosa comprovação de ausência de débitos para com os órgãos públicos.
- 5.0. Os serviços de solda deverão ser prestados na sede do município de Brejões-BA, até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da Ordem de Serviço expedida pela CONTRATANTE, observando o quantitativo solicitado e o local determinados na respectiva Ordem de Serviço
- 6.0. Os materiais fornecidos deverão apresentar qualidade, especificações e classificações idênticas àquelas apresentadas no momento da classificação.
- 7.0. Não serão computados no montante recebido, os produtos que, após a seleção, forem considerados de segunda linha ou impróprios para utilização, sendo devolvidos ao fornecedor.
- 8.0. Não serão aceitos produtos com prazo de validade próxima do seu vencimento, ou que apresentem embalagens danificadas, defeituosas ou inadequadas, que exponham o produto à deterioração, ou ainda que não atendam às legislações em vigor, bem como outras referentes ao produto em questão.
- 9.0. Em caso de reprovação do produto por quaisquer irregularidades constatadas pelo **MUNICÍPIO**, será imediatamente devolvido e o fornecedor terá no máximo 24 (vinte e quatro) horas para providenciar a troca.
- 10.0. Considerar-se-á também reprovação de produto, aquele que for entregue com a marca diferente da apresentada na proposta de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES

- 1.0. O descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste contrato notadamente as referentes a prazo de entrega do objeto deste ajuste, em perfeitas condições de utilização, sem justificativa expressamente aceita pela **CONTRATANTE**, apresentada por escrito pela **CONTRATADA** antes da data prevista inicialmente para a conclusão do objeto licitado, sujeitará a mesma a todas as sanções previstas na Lei n.º 8666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, tais como:
 - 1.0.1. Advertência;
 - 1.0.2. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado do contrato, por cada dia de atraso na execução do objeto licitado;
 - 1.0.3. Suspensão da participação em licitações da concedente pelo período de 02 anos;
 - 1.0.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RECOMPOSIÇÃO DE PREÇOS

- 1.0. Os valores dos preços dos itens dos materiais, objeto da presente licitação poderá ser recomposto, através de respectivo termo de recomposição de preços, mediante prévia solicitação da Contratada devidamente justificada e aceito pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÕES**, ocorrendo fatos imprevisíveis, que alterem o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 1.0. A inexecução total ou parcial do contrato constitui motivo de rescisão unilateral do ajuste, bem assim o cometimento das demais hipóteses previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93.
- 2.0. As multas contratuais serão descontadas dos pagamentos a que fizer jus a **CONTRATADA** e, quando insuficientes, podendo ser cobrada judicialmente se necessário.
- 3.0. Fica expressamente proibida a subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte, dos serviços contratados, salvo por motivos comprovadamente relevantes e convincentes para que, a exclusivo juízo da **CONTRATANTE**, esta possa aceitar quaisquer das situações aqui mencionadas, o que será formalizado por escrito.
- 4.0. Este contrato poderá ser rescindido, além da hipótese da cláusula anterior, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FISCALIZAÇÃO

- 1.0. Aos fiscais, designados pela **CONTRATANTE**, é assegurado o direito de ordenar a suspensão das entregas sem prejuízo de penalidades a que ficar sujeita a contratada e sem que este tenha direito a indenização, no caso de não ser atendida qualquer reclamação sobre defeito nos serviços de entrega dos materiais.

Parágrafo Primeiro

A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da **CONTRATANTE**, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da **CONTRATADA**.

Parágrafo Segundo

A **CONTRATANTE** procederá a fiscalização dos materiais, e de todo o contrato, devendo a **CONTRATADA** permitir o livre acesso dos fiscais designados pela **CONTRATANTE**, sempre que esta entender necessário, às instalações, assim como a todos os documentos que comprovem a manutenção das condições que possibilitaram a habilitação da **CONTRATADA** no processo licitatório respectivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÕES
GABINETE DO PREFEITO

1.0. Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Brejões - Bahia, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

2.0. E por terem assim ajustado, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem, para que produza seus efeitos jurídicos.

ANEXO I – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ITEM	LOTE 02 – SERVIÇOS DE SOLDA	QTD. DE SERVIÇOS.	VL UNIT.	VL TOTAL
01	Serviço de solda para confecção de mata-burros, compreendendo para base na posição vertical 4 tubos de 3 metros e para parte superior na posição horizontal 14 tubos de 3 metros, com espaçamento de 10 cm entre os tubos, com a utilização de eletrodo 7018.	12	R\$ 500,00	R\$ 6.000,00
VALOR TOTAL DO LOTE 02 >>>> (SEIS MIL REAIS)			R\$ 6.000,00	

Brejões - BA, 22 de Agosto de 2017.

Alessandro Rodrigues Brandão Correia

Prefeitura Municipal de Brejões

CONTRATANTE

Reinaldo Barbosa de Jesus

CPF nº 053.647.825-22, RG nº 13275677 33 SSP/BA.

REINALDO BARBOSA DE JESUS

CNPJ nº 27.037.132/0001-44

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: _____

Nome: _____



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÕES
GABINETE DO PREFEITO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO SEINFRA Nº 063/2017
CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 085/2017**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BREJÕES E A
EMPRESA SILLAW COMÉRCIO DE SUCATAS LTDA-
ME SELECIONADA DE ACORDO COM O PREGÃO
PRESENCIAL Nº 032/2017.**

O **MUNICÍPIO DE BREJÕES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J/MF sob o n. 14.197.768/0001-01, com sede na Rua Prefeito Mário Meireles, nº 81, Centro, Brejões - BA, CEP 45.325-000, representado, neste ato, por seu Prefeito, **Alessandro Rodrigues Brandão Correia**, adiante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a Empresa **SILLAW COMÉRCIO DE SUCATAS LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob nº 17.886.012/0001-68, estabelecida à Avenida Eduardo Froes da Mota, 1820-A, CEP: 44.085-002, Feira de Santana - BA, neste ato, por **Wallis Melo Oliveira**, inscrito no CPF sob nº 861.410.155-49, RG 497010372 SSP-BA, residente e domiciliado à Rua Bebedor, nº 06, Cond. Di Cavalcante, Lagoa Salgada, Feira de Santana-BA, CEP: 44.082-030, doravante designada **CONTRATADA**, vencedora do **Pregão Presencial n.º 032/2017**, resolvem celebrar o presente contrato sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO DO INSTRUMENTO

1.0. O presente contrato resulta da homologação do Pregão Presencial n.º **032/2017**, pelo Prefeito Municipal de Brejões, realizada com fundamento nas Leis Federais nºs 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

1.0. Fornecimento de sucatas de tubos de ferro para confecção de mata-burros para a manutenção das estradas vicinais do município de Brejões-BA, conforme especificações constantes no anexo I deste contrato:

2.0. **As quantidades são estimadas em função de possível necessidade, não implicando em obrigação de serem solicitadas em sua totalidade.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ESPECIFICAÇÕES

1.0. Fazem parte integrante do presente Contrato, como se estivessem integral e expressamente reproduzidos, o Edital do Pregão Presencial n.º **032/2017** e seus anexos, e a proposta apresentada pela **CONTRATADA** e demais documentos compreendidos no processo de Licitação, do conhecimento e aceitação da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

1.0. O valor do presente contrato é de **R\$ 28.797,12 (VINTE E OITO MIL, SETECENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E DOZE CENTAVOS)**. Estão igualmente inclusos no preço do objeto ora contratados, todos os custos diretos ou indiretos e as incidências fiscais requeridos para sua execução, de acordo com as condições estipuladas no Edital, especificações e demais documentos da licitação.

CLÁUSULA QUINTA - FORMA DE PAGAMENTO

1.0. Pela execução do presente contrato, a contratante pagará a contratada o correspondente aos quantitativos dos itens, efetivamente entregues, apurados com base na proposta de preço unitário da **CONTRATADA**, parte integrante deste contrato, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, com a apresentação da nota fiscal.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS

1.0. Este contrato tem vigência a contar da data de sua assinatura até 31/12/2017, podendo ser renovado por igual período.

Parágrafo Primeiro – As sucatas de tubos de ferro deverão ser disponibilizadas na sede da empresa vencedora, em tamanhos iguais de 03 (três) metros, em normais condições de uso, até 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pela **CONTRATANTE**, observando o quantitativo solicitado e o local determinados na respectiva Autorização de fornecimento.

Parágrafo Segundo - Os serviços de solda deverão ser prestados na sede do município de Brejões-BA, até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da Ordem de Serviço expedida pela **CONTRATANTE**, observando o quantitativo solicitado e o local determinados na respectiva Ordem de Serviço.

Parágrafo Terceiro - As modificações ou prorrogações necessárias, somente serão admitidas se previamente autorizados pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

1.0. Os recursos necessários destinados a este contrato são oriundos da Fazenda Municipal

Unidade Gestora	Fonte	Projeto/Atividade	Elemento de despesa
02.06.01	42 - ROYALTIES/FEP/CO MP. FINANCEIRA P/ EXPL. REC. MIN. / 00 - RECURSOS ORDINARIOS	1.017	4.4.9.0.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÕES
GABINETE DO PREFEITO**

- 1.0. A emissão das ordens de fornecimento para entrega do objeto licitado de acordo com a solicitação da Secretaria de Administração, as quais deverão ser apresentadas à **CONTRATADA** informando a quantidade solicitada e local para a entrega.
- 2.0. Efetuar os pagamentos até o dia 10 (dez) do mês subsequente, correspondente aos quantitativos dos itens, efetivamente entregues pela **CONTRATADA**, apurados com base na proposta de preço unitário da **CONTRATADA**, após a apresentação da respectiva nota fiscal.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 1.0. Cumprir e fazer cumprir as normas e instruções editadas pela Licitante e pelo Poder Público Municipal de referência ao objeto desta licitação.
- 2.0. Se responsabilizar financeiramente, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas, por quaisquer danos causados à União, Estados ou ao Município, e ainda a outrem, em função da execução do CONTRATO objeto desta Licitação.
- 3.0. Dispor de toda mão-de-obra necessária à entrega do objeto do contrato, obrigando-se ao fiel cumprimento de todas as obrigações e exigências decorrentes da legislação trabalhista, de previdência social e de seguro pela qual é responsável.
- 4.0. Assumir e a promover sob sua exclusiva responsabilidade e à sua custa, o pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer outros tributos de origem federal, estadual e municipal, vigentes na data de assinatura do presente instrumento, sob o fornecimento dos materiais, ora contratados ou gerados por fatos ligados à execução do contrato, como também manter-se inteiramente quite com as contribuições previdenciárias, mediante rigorosa comprovação de ausência de débitos para com os órgãos públicos.
- 5.0. As sacatas de tubos de ferro deverão ser disponibilizadas na sede da empresa vencedora, em tamanhos iguais de 03 (três) metros, em normais condições de uso, até 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pela CONTRATANTE, observando o quantitativo solicitado e o local determinados na respectiva Autorização de fornecimento.
- 6.0. Os serviços de solda deverão ser prestados na sede do município de Brejões-BA, até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da Ordem de Serviço expedida pela CONTRATANTE, observando o quantitativo solicitado e o local determinados na respectiva Ordem de Serviço
- 7.0. Os materiais fornecidos deverão apresentar qualidade, especificações e classificações idênticas àquelas apresentadas no momento da classificação.
- 8.0. Não serão computados no montante recebido, os produtos que, após a seleção, forem considerados de segunda linha ou impróprios para utilização, sendo devolvidos ao fornecedor.
- 9.0. Não serão aceitos produtos com prazo de validade próxima do seu vencimento, ou que apresentem embalagens danificadas, defeituosas ou inadequadas, que exponham o produto à deterioração, ou ainda que não atendam às legislações em vigor, bem como outras referentes ao produto em questão.
- 10.0. Em caso de reprovação do produto por quaisquer irregularidades constatadas pelo **MUNICÍPIO**, será imediatamente devolvido e o fornecedor terá no máximo 24 (vinte e quatro) horas para providenciar a troca.
- 11.0. Considerar-se-á também reprovação de produto, aquele que for entregue com a marca diferente da apresentada na proposta de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO INADIMPLENTO E SANÇÕES

- 1.0. O descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste contrato notadamente as referentes a prazo de entrega do objeto deste ajuste, em perfeitas condições de utilização, sem justificativa expressamente aceita pela **CONTRATANTE**, apresentada por escrito pela **CONTRATADA** antes da data prevista inicialmente para a conclusão do objeto licitado, sujeitará a mesma a todas as sanções previstas na Lei n.º 8666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, tais como:
 - 1.0.1. Advertência;
 - 1.0.2. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado do contrato, por cada dia de atraso na execução do objeto licitado;
 - 1.0.3. Suspensão da participação em licitações da concedente pelo período de 02 anos;
 - 1.0.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RECOMPOSIÇÃO DE PREÇOS

- 1.0. Os valores dos preços dos itens dos materiais, objeto da presente licitação poderá ser recomposto, através de respectivo termo de recomposição de preços, mediante prévia solicitação da Contratada devidamente justificada e aceito pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÕES**, ocorrendo fatos imprevisíveis, que alterem o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 1.0. A inexecução total ou parcial do contrato constitui motivo de rescisão unilateral do ajuste, bem assim o cometimento das demais hipóteses previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93.
- 2.0. As multas contratuais serão descontadas dos pagamentos a que fizer jus a **CONTRATADA** e, quando insuficientes, podendo ser cobrada judicialmente se necessário.
- 3.0. Fica expressamente proibida a subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte, dos serviços contratados, salvo por motivos comprovadamente relevantes e convincentes para que, a exclusivo juízo da **CONTRATANTE**, esta possa aceitar quaisquer das situações aqui mencionadas, o que será formalizado por escrito.
- 4.0. Este contrato poderá ser rescindido, além da hipótese da cláusula anterior, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FISCALIZAÇÃO

- 1.0. Aos fiscais, designados pela **CONTRATANTE**, é assegurado o direito de ordenar a suspensão das entregas sem prejuízo de penalidades a que ficar sujeita a contratada e sem que este tenha direito a indenização, no caso de não ser atendida qualquer reclamação sobre defeito nos serviços de entrega dos materiais.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÕES
GABINETE DO PREFEITO**

Parágrafo Primeiro

A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da **CONTRATANTE**, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da **CONTRATADA**.

Parágrafo Segundo

A **CONTRATANTE** procederá a fiscalização dos materiais, e de todo o contrato, devendo a **CONTRATADA** permitir o livre acesso dos fiscais designados pela **CONTRATANTE**, sempre que esta entender necessário, às instalações, assim como a todos os documentos que comprovem a manutenção das condições que possibilitaram a habilitação da **CONTRATADA** no processo licitatório respectivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

1.0. Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Brejões - Bahia, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

2.0. E por terem assim ajustado, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem, para que produza seus efeitos jurídicos.

ANEXO I – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ITEM	LOTE 01 - SUCATAS DE TUBOS DE FERRO	QTD. DE METROS.	VL UNIT.	VL TOTAL
01	Sucata de tubo de ferro 3,5 polegadas, em tamanhos iguais de 03 (três) metros	648	R\$ 44,44	R\$ 28.797,12
VALOR TOTAL: (VINTE E OITO MIL, SETECENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E DOZE CENTAVOS)				R\$ 28.797,12

Brejões - BA, 22 de Agosto de 2017.

Alessandro Rodrigues Brandão Correia
Prefeitura Municipal de Brejões
CONTRATANTE

Wallis Melo Oliveira
CPF nº 861.410.155-49, RG 497010372 SSP-BA
SILLAW COMÉRCIO DE SUCATAS LTDA-ME
CNPJ nº 17.886.012/0001-68
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: _____

Nome: _____